



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Emília Pessoa Veras		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Emília Pessoa Veras, de Camocim, autorização do ensino fundamental nas séries iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 11814120-1	PARECER Nº 0513/2012	APROVADO EM: 18.01.2012

I – RELATÓRIO

Mirlândia Lima de Almeida, diretora da Escola de Ensino Fundamental Emília Passos Veras, instituição sediada na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, CEP: 62.400-000, em Camocim, Censo 23002581, mediante o processo nº 11814120-1, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição e autorização do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0788/2012, da Assessora Técnica Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento Escola de Ensino Fundamental Emília Passos Veras, em Camocim, o credenciamento da instituição, autorização do ensino fundamental nos anos iniciais, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE